Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1665

PROJETO DE Lei **N.** - 119/97

Objeto: "Utilidade Pública - Conselho Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho".

Autor: José Maria José Francisco Carlos Roberto Américo Santos, Antônio Sebastião, João Elias, Raul Paduca, Vidal Guimarães

Entregue na Secretaria

16 - julho - 1997

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 23/06/97

Aprovado 2ª 23/06/97

Aprovado 3ª 27/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em __/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 16/06/97 Às Comissões de L.J.O e J.R. para emitirem o devido parecer

Rubrica

2 - Em 23/06/97 Aprovado por unanimidade dos 19 (dezenove) votantes (artigo 181 - P. 3º - RI - marcos fidélis)

Rubrica

3 - Em 23/06/97 Aprovado por unanimidade dos 39 votantes.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1665 / 97

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o - Fica declarada de utilidade pública o CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BOM DESPACHO/MG.

ART. 2o - À entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

ART. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MES DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (07/07/97).

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 49/97

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes, APROVOU e eu , PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETARIO, Marcos Fidális Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PROJETO DE LEI DE Nº 49/97

Serviço

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o CONSELHO PARTICULAR AR NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Plenário Antônio Leite de Oliveira, em 16 de junho de 1997.

JOSÉ MARIA PEREIRA
Vereador

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

SECRETARIA DA [illegible]ITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

ATIV. PRINCIPAL: 61.11

VÁLIDO ATÉ: 30/06/97

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 131410406-30

ÓRGÃO DA SRF: 0610701 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO PART N S DO ROSARIO DE BOM DESPACHO MG DA SSVP

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: AV. VIVALDE BRANDAO

NÚMERO: 83

COMPLEMENTO:

CEP: 35600-000

BAIRRO/DISTRITO: JARDIM AMERICA

MUNICÍPIO: BOM DESPACHO

UF: MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950532

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

MARCIO ARAUJO GONTIJO
OFICIAL

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

C E R T I D A O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 247 , AS FOLHAS 197 DO LIVRO A-3, EM 23.11.93, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE BOM DESPACHO - (MG) DA IGREJA SÃO VICENTE DE PAULO

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO, 24 DE NOVEMBRO DE 1993

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO

crição, incentivando-as na atualização do exercício da caridade cristã dirigindo, coordenando e orientando todas as atividades que lhes são peculiares. Diretoria:mandato de 04(quatro) anos, é composta por Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, 02 Tesoureiros, cabendo o presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele. O estatuto poderá ser reformado em assembléia geral para esse fim convocada. Os membros da Diretoria não recebem remuneração, e respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Regra da SSVP do Brasil. A entidade poderá ser dissolvida em assembléia geral e deliberada a dissolução, satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a outro conselho da cidade ou subordinação. Bom Despacho, 18 outubro de 1993. Renato Lopes Cardoso, Presidente.

206.041 - X

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros do Sol e Progresso. Entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Gouveia e Foro em Diamantina. Objetiva melhorar as condições sócio-econômicas dos Bairros do Sol e Progresso. Constituição: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração. Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.

206.040 - X

CIA. AGRICOLA PONTENOVENSE - CGC 23.796.996/0001-68 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - São convidados os senhores acionistas da Cia. Agricola Pontenovense, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de novembro de 1993, às 10:00 (dez) horas, na sede social sita na Usina Jaboticá, Uruchima, MG, à fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: A) - Eleição e Posse do novo membro do Conselho de administração (ou substituto) e Conselheiro efetivo interinamente no dia 23/04/93; B) - Fixar os honorários do Conselheiro eleito, bem como a duração de seu mandato; C) - Outros assuntos de interesse Social. Uruchima, 26 de outubro de 1993. Elysio Lanna Mendes - Presidente do Conselho de Administração.

678.533 -XXX

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA IGREJA "CHAMAS DO AVIVAMENTO" DA VILA DE ADELIA MACICAL, fundada em 29 de julho de 1990, é uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Vila de Adelia e foro na Comarca de Conselheiro Pena, com tempo de duração indeterminado, de caráter laico, sem discriminação de raça, cor e religião, terá como objetivo promover a apoiar, coordenar e orientar todo e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, político, econômico e cultural do município de Conselheiro Pena. Sua Administração é composta da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Sebastião Coelho da Silva-Presidente.

026 - X

Extrato do Estatuto da Assun.Aliança do Progresso de Aguimaaanbipe,Ent.civil,sem fins lucrativos,com sede em Agreste na Comarca de Janúria, com duração indeterminada, com finalidade trabalhar para a Assistência Social da comunidade além de promover o filantropica, sua administração é composta de Presi.Vice., 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.Em caso de dissolução seu patrimônio reverterá para entidade congênere registrada no CNAS.

206.021 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MORRO DA QUEIMADA - Associação do Morro da Queimada-AMAQ, assembléia civil sem fins lucrativos,com sede na Morro da Queimada,Volta Grande MG e foro na Comarca de Cataguases, Caio Prado, tempo de duração indeterminado,tem por finalidade a defesa de seus interesses e a melhoria das condições de vida da população em geral, sua administração compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.O Estatuto pode ser alterado bem como a Diretoria, pela Assembléia Geral por maioria simples, isto é, mais de 50% de votos presentes.Em caso de dissolução da associação, os bens serão doados a alguma associação filantrópica do bairro.(a) Presidente: Dalva Xavier de Paulo.

206.029 - X

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Pelo presente Edital ficam convocados todos os trabalhadores empregados nas Indústrias de alimentação e afins dos municípios de Araporã, Tupaciguara e Centralina, nesse Estado, para Assembléia a realizar-se à 1ª/a Hora, número 73, em Araporã, MG, no dia 07 (sete) do corrente mês, às 15 (quinze) horas, para tratar de assuntos de interesse dos referidos trabalhadores. Belo Horizonte, 03 de novembro de 1993. (a) OCTACILIO ESTEFANI – Presidente.

206.158 - X

EXTRATO DE CONTRATO - Celebrado entre a Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO e CR - CUPOM REFEIÇÃO S/C LTDA; OBJETO: fornecimento de Vales Refeições; PRAZO: 06 (seis) meses a contar da Assinatura; VALOR ESTIMADO GLOBAL: Cr$ 19.800.000,00 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros Reais); REF: TP/001/93 - RECURSOS: Oriundos da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Contagem repassados à CUCO; Data da Assinatura: 26/10/93. Contagem, 26 de Outubro de 1993 - CEZAR PEIXOTO MACIEL - Diretor Presidente da CUCO.

206.159 - X

COMUNICADO - O presidente do Sindicato dos Profissionais que Trabalham com Radiação, Auxiliares, Ultrasonografia e Xeroradiografia do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, comunica a Diretoria da Santa Casa de Misericordia e do Hospital São Lucas de Belo Horizonte e também a população que, os Técnicos em Radiologia e Auxiliares iniciarão uma paralização das atividades a partir de zero hora do dia 08 (oito) de Novembro de 1993 por tempo indeterminado. GERALDO MARTINS VALES - Presidente do SINDITRAUX - MG.

206.160 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OÁSIS - AOASIS - Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de outubro de 1991,com sede e foro em Belo Hte.MG,com duração e prazo indeterminados, e como objetivo a melhoria da qualidade de vida do município, a promoção humana de seus moradores, assistência social aos mesmos, a preservação de sua história e o desenvolvimento social e cultural e esportivo bem como recreativo junto aos orgãos municipais, estaduais e federais da administração necessárias. É administrada por uma diretoria eleita em AG, e seus diretores não são remunerados.

206.022-X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEU AZUL - AZEUL - Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1991, com sede e foro em Belo Horizonte, MG, com duração e prazo indeterminados, e tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida do município, promoção humana de seus moradores, assistência social aos mesmos carentes, o desenvolvimento social e cultural bem como reivindicar junto aos orgãos municipais, estaduais e federais da administração necessárias. É administrada por uma diretoria eleita em AG, e seus diretores não são remunerados.

206.023 - X

EXTRATO DA "PAZIA UNIÃO COMUNITÁRIA". É uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade do Patos de Minas-MG,criada pela Faculdade de Ciências Administrativas de Patos de Minas.Finalidade:promover a integração prática dos conhecimentos teórico-práticos como forma de competitividade no mercado de trabalho,encaminhando-os a estágios orientados e monitorados por professores especialistas em cada área de atuação do mercado.Os membros associados e efetivos,A Diretoria,Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal,serão eleitos pela Assembléia Geral.Diretor Capitação,Diretor de Projetos,Diretor Administrativo,Diretor Financeiro,Diretor Comercial,Diretor Técnico e Conselho de Administração.O início da entidade é em 10.09.93, e a diretoria tem o mandato de dois anos e encerra em 10.09.95, terá o mandato de 10.09.94 até 31.03.95.A entidade poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos membros efetivos.A dissolução ou liquidação será feita pelo conselho de administração e da Diretoria Executiva pelo corpo de fiscais, como liquidantes.Em caso de dissolução do patrimônio será destinado a outra entidade congênere registrada no CNAS.

206.024- X

MINERAÇÃO NOVA LUZ S.A.
C.G.C. – MF 18.323.097/0001-39

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – DATA: 30 de abril de 1992, às 14:00 horas, na sede social, na Praça Louis Ensch "Cia. Jornalista Uaú - Contagem-MG. PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade, conforme se verifica a fls 10v. do livro "Presença de Acionistas". COMPOSIção: Presidente, Dr. José Tarcisio Guimarães Guerra e Secretário, Antônio Pereira Filho. ORDEM: a) Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras de 1991; 2) Deliberar sobre o aumento do capital social pela incorporação de correção monetária do capital realizado e correspondente alteração estatutária; 3) Eleição do Conselho; 4) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Iniciando a fase de deliberação dos assuntos e que se refere: 1) Com a aprovação dos legalmente impedidos, foi aprovado o Relatório da Diretoria e demais demonstrações contábeis, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91, que não foram publicadas pela imprensa, conforme faculta o parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, pois a Sociedade preenche todos os requisitos exigidos por aquele dispositivo. Em seguida, tendo em vista o disposto no art. 132, item IV e 169 da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a correção monetária do capital social no valor de Cr$ 140.126.351,- determinando-se a incorporação ao capital social da correção monetária do capital, no valor de Cr$ 145.912.500, sem emissão de ações, elevando assim o capital social de Cr$ 5.787.149 para Cr$ 151.699.649, modificando-se, em consequência, a redação do artigo Social, que passará a ter a seguinte, mantido seu parágrafo único: "Art. 4º O capital social é de Cr$ 151.699.649 (cento e cinquenta e um milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), dividido em 3.175.000.000 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias de valor nominal igualmente nominativas de mesmo valor nominal". 3) Foi também aprovado, a pedido da Companhia mantê-la mais de 10 anos, não sendo lícito, de qualquer forma, deixar de participar mensal, sem prejuízo das obrigações das sanções. Nada mais, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, inclusive pelo representante legal da Companhia Mineração Nova Luz S.A., que abre mão de seu direito de ser intimado pessoalmente para tomar ciência sobre as deliberações tomadas na presente Assembléia, e também pelo representante legal da acionista Mineração Nova Lima S.A., que abre mão de seu direito de ser intimado pessoalmente para tomar ciência sobre as deliberações tomadas na presente Assembléia. Antônio Pereira Filho (que, porém, se encontra ausente no momento) e que ficará encarregado de fazer as necessárias à formalização dessa decisão, tendente a arquivamento e publicação. a) PRESIDENTE: Dr. José Tarcisio Guimarães Guerra; a palavra e pergunto: Quem mais deseja fazer uso da palavra neste momento? Como ninguém mais deseja fazer uso da palavra, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belo Horizonte, Mineração Nova Luz S.A. - José Tarcisio Guimarães Guerra, Presidente; Antônio Pereira Filho, Secretário. Acionistas: Mineração Nova Luz S.A. - José Tarcisio Guimarães Guerra, Presidente; Antônio Pereira Filho, Diretor; Mineração Nova Lima S.A. - José Tarcisio Guimarães Guerra, Presidente; Antônio Pereira Filho, Diretor. Belo Horizonte, 30 de abril de 1992. (a) Carlos Alberto Pacheco – Secretário Geral. JUCEMG – Certifico que esta foi lavrada sob o nº 169/92. (a) Carmilia de Oliveira Fernandes. Lavrada a fls.39v do livro "Atas de Assembléias", registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 173.711, em 2 (dois) de maio de 1992. (a) Maria Celeste Morais Guimarães – Secretária Geral. MINERAÇÃO NOVA LUZ S.A. – CGC nº 18.323.097/0001-39 – DECLARAÇÃO – Declaramos, para os devidos fins de direito, que a Mineração Nova Luz S.A. não se encontra sujeita à publicação de balanço, nos termos do art. 289 da Lei 6.404/76, tendo em vista que não preenche os requisitos exigidos por aquele dispositivo legal. Belo Horizonte, 30 de abril de 1992. (a) Antônio Pereira Filho – Diretor. JUCEMG – Certifico que esta foi lavrada sob o nº 170

ESTATUTO DO CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BOM DESPACHO (MG) DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

CAPÍTULO I - Da denominação, fins, sede, duração e foro.

§ ARTIGO 1º - Sob a denominação de Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho (MG) da Sociedade São Vicente de Paulo, fundada em 01 de Março de 1.993.

§ ARTIGO 2º - O Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho (MG) da Sociedade de São Vicente de Paulo, doravante neste instrumento denominado apenas Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário, tem por finalidade prestar assistência às conferências e obras unidas de sua circunscrição, incentivando-as na atualização do exercício da caridade cristã, dirigindo, coordenando e orientando todas as atividades que lhe são peculiares.

§ ARTIGO 3º - O Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário tem sua sede à Rua Padre Augusto, nº 189, Bairro Ozanan, na cidade de Bom Despacho, com o prazo de duração por tempo indeterminado e foro da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

§ ARTIGO 4º - No exercício de sua atividade, o Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário se orienta e se subordina aos dispositivos estatuídos pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, que lhe foram aplicados e contidos, especialmentenas disposições do Capítulo II, Artigos 17 a 33, como que aqui transcritos fossem e cujos princípios visam a realizações do ideal da Caridade Cristã que inspirou seu Fundador Antônio Frederico Ozanan e seus companheiros.

CAPITULO II - Da administração.

§ ARTIGO 5º - O Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário é administrado por uma Diretoria Constituída por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários, um ou mais Tesoureiros.

§ PARÁGRAFO UNICO - O Conselho Particular poderá designar outros servi-

Continua...

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em test. da verdade
Bom Despacho, 29 / 11 / 1993

TABELIÃ

ços, notamente o de Diretor do Patrimônio e de Consultor Jurídico.

§ ARTIGO 6º - O Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário é constituído por membros natos, que são Presidentes das Conferências e Obras Unidas de sua circunscrição, podendo o Presidente do Conselho Particular, ouvidos os demais membros, nomear membros vogais em número nunca superior ao de Membros Natos. Todos os membros são denominados Conselheiros.

§Paragrafo 1º - É vedado ao Presidente do Conselho Particular, nomear Membros Vogais no período de 120 dias que antecedem o término de seu mandato.

§ PARAGRAFO 2º - Os Membros Vogais, que podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Particular, encerram suas atividades no Conselho, coincidente com o término do mandato do Presidente que os nomeou.

§ PARAGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Membro Nato, o Vice-Presidente respectivo o substituíra, inclusive com direito a voto em eleição.

§ ARTIGO 7º - As Conferências, a seguir mencionadas e as Obras Unidas (se houver) se acham vinculadas e subordinadas ao Conselho Particular e a cada uma denominação segue: - Sociedade de São Vicente de Paulo e são as seguintes:

01 - Conferência Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo; 02 - Conferência São João de Deus da Sociedade de São Vicente de Paulo; 03 - Conferência de São Geraldo da Sociedade de São Vicente de Paulo; 04 - Conferência Nossa Senhora das Vitórias da Sociedade de São Vicente de Paulo; 05 - Conferência de São Francisco de Assis da Sociedade de São Vicente de Paulo; 06 - Conferência Santa Luiza de Marilac da Sociedade de São Vicente de Paulo; 07 - Conferência Nossa Senhora Aparecida da Sociedade de São Vicente de Paulo; 08 - Conferência Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo; 09 - Conferência Imaculado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo; 10 - Conferência Sagrada Face da Sociedade de São Vicente de Paulo; 11 - Conferência São Camilo de Lelles da Sociedade de São Vicente de Paulo; 12 - Conferência São Lázaro da Sociedade de São Vicente de Paulo; 13 - Conferência Santa Cruz do Retiro do Agostinho da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em 11º da Verdade
Bom Despacho, 29 / 11 / 1993
TABELIÃO

de votos, em sessão extraordinária e por escrutínio secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma só reeleição, podendo retornar ao cargo com a interrupção de um mandato.

§ PARAGRAFO 1º - Para ser eleito, o Presidente deverá ter sido proclamado confrade ou consócia da Sociedade de São Vicente de Paulo e ter atividade ininterrupta de pelo menos 02 (dois) anos e, não sendo permitido permanecer no cargo com mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ PARAGRAFO 2º - O Presidente do conselho Particular nomeará os demais membros da Diretoria, designados entre os membros natos e vogais, de que trata o artigo 6º deste Estatuto.

§ PARAGRAFO 3º - Os membros da Diretoria do Conselho Particular têm os seus mandatos findos coincidentes com o do Presidente que os nomeou.

§ ARTIGO 9º - O Conselho Particular terá uma Comissão de Jovens Vicentinos, sem constituir hierarquia paralela integrada, no mínimo de 03 (três) e, no máximo de 05 (cinco) membros, Um desses membros será designado Coordenador da Comissão, por ato do Presidente do Conselho Particular.

§ PARAGRAFO 1º - O Coordenador da Comissão de Jovens Vicentinos, deverá ter sido proclamado Confrade ou Consócia com pelo menos 02 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptos.

§ PARAGRAFO 2º - O Coordenador de que trata o artigo, passará a ser membro vogal do Conselho Particular, substituível a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Particular, terminando a sua coordenação com o mandato do Presidente que o designou.

§ ARTIGO 10º - São atribuições do Presidente do Conselho Particular:

a) - Representar o Conselho Particular ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, podendo delegar poderes, quando necessário;

b) - participar de reuniões do Conselho Central de sua área de ação, do qual é membro nato;

c) - convocar, presidir e coordenar trabalhos de reunião do Conselho Particular e da Diretoria;

d) - distribuir e designar encargos, comissões aos Conselheiros;

e) - visitar, periodicamente, ou por outrem, mediante delegação as Conferências e Obras Unidas vinculadas e subordinadas ao Conselho Particular;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em 11º da Verdade.
Bom Despacho, 29/11/1993

e orientar o funcionamento das Unidades Vicentinas vinculadas
adas ao Conselho Particular;
izar a arrecadação de Décimas, Contribuições financeiras e Obr
a Semana de Ozanan, remetendo-as ao Conselho Central da área
xceto esta última a ser enviada diretamente ao Conselho Super
da Sociedade de São Vicente de Paulo (Art. 26. nº IV, alínea
ento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil), juntame
ureiro;
pela aplicação e cumprimento do Regulamento da Sociedade de
Paulo no Brasil;
, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar juntamente
ro, cheques, saques, endossos e outros documentos representat
ores;
ar e designar membros Vogais do Conselho Particular, ouvido o
icular;
ar, designar e demitir servidores do Conselho Particular, fix
ão dos mesmos, ouvida a sua Diretoria.
11º - Ao Vice-Presidente compete:
tituir o Presidente em sua ausência ou impedimento com plenos
ceto o de nomear e destituir Membros Vogais a título pessoal;
liar e colaborar com o Presidente em todos os trabalhos vicen
FO UNICO - Em caso de vacância da Presidência, deverá provide
ção no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 23 e s
s do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Bras
12º - São atribuições do Primeiro Secretário:
er em ordem a correspondência e documentos do Conselho Partic
etariar e lavar ata das sessões ordinárias e extraordinárias
e Assembléias Gerais, quando convocado;
er atualizado o Cadastro das Conferências, Obras Unidas, Assi
ros Ativos e Auxiliares;
orar os relatórios que trimestralmente serão remetidos ao es
, imediatamente superior;
parar os Mapas Estatísticos e Relatórios anuais dentro do pra
elo Conselho Superior do Brasil;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em testº da verdade
Bom Despacho, 29/11/1993

TABELIÃO

simultâneo de ambos.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Segundo Secretário incumbe substituir o Primeiro Secretário em sua ausência e impedimento com plenos poderes.

§ ARTIGO 13º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) - manter sob sua guarda os bens e valores do Conselho Particular;

b) - efetuar os pagamentos e recebimentos de comum acordo com o Presidente;

c) - manter em ordem e atualizada a escrituração contábil do Conselho Particular;

d) - escriturar regularmente o Livro-Caixa;

e) - processar o recebimento das Décimas, Coleta da Semana de Ozanan e demais contribuições financeiras de Obras Unidas para a transição desses valores aos órgãos superiores;

f) - apresentar mensalmente, às sessões do Conselho Particular e demonstrativo da receita e despesa;

g) - observar o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa ao Conselho Superior do Brasil da Coleta da Semana de Ozanan recebida das Conferências ;

h) - assinar com o Presidente os cheques, saques e outros documentos financeiros e contábeis e representativos de valores.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, com plenos poderes.

§ ARTIGO 14º - Ao Diretor do Patrimônio compete cadastrar, providenciar a conservação, zelar, emitir pareceres e prestar contas, quando solicitado, de todos os bens do Conselho Particular.

§ ARTIGO 15º - São atribuições do Consultor Jurídico, prestar completa Assistência Jurídica ao Conselho Particular, emitindo pareceres, responder consultas e prestar as necessárias orientações, quando solicitado.

§ ARTIGO 16º - O Assistente Espiritual tem por objetivo prestar assistência religiosa aos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, das Obras Unidas e aos assistidos.

CAPTULO III - Do Patrimônio

§ ARTIGO 17º - O Patrimônio do Conselho Particular se constitui de:

a) — contribuições regulamentares das Unidades Vicentinas que lhe são vinculadas e subordinadas;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em 11º
Bom Despacho, 29 / 11 / 1993
da verdade
TABELIÃO

c) - doações, ofertas, legados, contribuições diversas, incluindo bens móveis e imóveis;

d) - subvenções recebidas dos Poderes Públicos;

e) - outras formas de receita.

§ ARTIGO 18º - Os bens e rendimentos financeiros e patrimoniais, bem como outras fontes de recursos financeiros adquiridos pelo Conselho Particular serão aplicados exclusivamente no País, com finalidade de manutenção e desenvolvimento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 19º - O Conselho Particular não tem fins lucrativos, é de caráter caritativo, pelo que não distribuirá lucros, dividendos, gratificações ou vantagens a qualquer título, a seus membros, uma vez que seus benefícios visam integralmente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se propôs.

§ ARTIGO 20º - Sob pena de nulidade de pleno direito, para que nenhum efeito produza, qualquer bem imóvel da Sociedade de São Vicente de Paulo existente, ou que vier a existir no âmbito do Conselho Particular, inclusive de Obras Unidas, não poderá ser cedido, gravado ou alienado, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano a que estiver subordinada a Unidade Vicentina alienante.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens adquiridos ou doados e legados, qualquer Unidade Vicentina, são considerados Patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 21º - Para que seja processado o pedido de alienação de imóveis, torna-se necessária a aprovação da Unidade Vicentina a que estiver vinculado o bem, além da aprovação do órgão de escalão imediatamente superior. São os seguintes os requisitos:

a) - exposição circunstancial do interesse da alienação;
b) - designação específica do destino do resultado apurado;
c) - procedência do imóvel, se doação clausulada ou livre;
d) - avaliação atual do imóvel, por pessoa capacitada;
e) - Planta do imóvel "croquis" a ser alienado;
f) - memorial descrito do imóvel;
g) - compromisso expresso da Unidade Vicentina alienante, relativamente ao resultado da alienação e sua respectiva aplicação devidamente aprovada;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Esta conforme o original. Dou fé
Em tempo da verdade
Bom Despacho, 23/11/1993

§ ARTIGO 22º - O direito de voto é pessoal e unitário e a votação deve ser em escrutínio secreto.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros natos, no impedimento de seus respectivos Vice-Presidentes e os vogais, poderão exercer o voto por correspondência, resguardado o sigilo e enviada em tempo hábil.

§ ARTIGO 23º - A ata da sessão extraordinária da eleição deverá ser encaminhada ao Conselho Central, a que estiver vinculado o Conselho Particular, contendo a apuração dos votos e a assinatura dos votantes, mencionando-se as suas respectivas qualidades como membros do Conselho Particular.

§ ARTIGO 24º - Os membros do Conselho Particular não respondem solidários e nem de per si ou subsiariamente pelas obrigações sociais.

§ ARTIGO 25º - O exercício da Presidência e cargos da Diretoria e demais membros do Conselho Particular são absolutamente gratuítos, sendo vedada a precepção direta ou indiretamente de qualquer remuneração, bonificação ou qualquer vantagem financeira ou material, a que título ou natureza for.

§ ARTIGO 26º - O Conselho Particular pode aprovar ou anular a eleição de Presidente de Conferências, no âmbito de sua circunscrição e de Obras Unidas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação.

§ ARTIGO 27º - O Estatuto do Conselho Particular só será reformado, ou alterado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária, previamente convocada pelo Presidente ou proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros e a resoluções com a aprovação também de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, desde que homologada em sessão do Conselho Central a que estiver vinculado e subordinado o Conselho Particular.

§ ARTIGO 28º - Encerrado o Balanço Anual do Conselho Particular, o Presidente nomeará uma Comissão de 03 (três) membros para examinar as contas e dar parecer a respeito.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho da Comissão de que trata o artigo, será apresentado em sessão ao Conselho Particular que decidirá para oportuna publicação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em ___ da verdade.
Bom Despacho 29 / 11 / 1993

TABELIÃO

§ ARTIGO 29º - A extinção ou dissolução do Conselho Particular somente será efetivada, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros inscritos, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação, a que se refere o artigo, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação do Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ ARTIGO 30º - Em caso de extinção ou dissolução do Conselho Particular, os documentos, arquivados e bens patrimoniais passarão à guarda do Conselho Central, a que estiver vinculado o Conselho Particular, até o restabelecimento deste, ou de outro congênere e na mesma área territorial, a juízo de Órgão hierarquia superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 31º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Particular e pelos órgãos hierarquicamente superiores, sempre na observância do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil

§ ARTIGO 32º - O presente Estatuto, aprovado em sessão extraordinária e com a homologação do Conselho Central, a que está vinculado, entra em vigor após o registro no Cartório Civil Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho do Estado de Minas Gerais.

- [illegible]
- [illegible]
- Maria Virginia Cardoso
- [illegible]
- Jesus Silverio de Souza

CIIB MG 35.372

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em tempo: [illegible] da validade
Bom Despacho, 23/12/1993

TABELIÃO

Ata da reunião extraordinária do Conselho Central de Limeira da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 21 de janeiro de 1993.

Aos 21 horas, na Sala São Vicente de Paulo, na cidade de Boa Esperança, sob a presidência do Confrade Mauricio Vinhal Vieira, teve início os trabalhos com as orações invocando a intercessão do Divino Espírito Santo. O confrade presidente falou que a finalidade desta reunião seria para a formalização do desmembramento do Conselho Particular de S.S.V.P. de Boa Esperança MG do S.S.V.P. Depois de exposto e discutido o assunto e de acordo com a região, diga de acordo com o artigo 4/6 do regimento interno do Conselho Central de Limeira da S.S.V.P. fica aprovado o desmembramento do Conselho Particular de Boa Esperança (MG) da S.S.V.P. em três Conselhos, os quais recebem as seguintes denominações: O Conselho Particular de Boa Esperança (MG) da S.S.V.P. ficou encarregado de reunir as onze Conferências: Conselho Particular Santa Gertrudes de Boa Esperança (MG) da S.S.V.P. Conselho Particular de Boa Esperança, diga, Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de Boa Esperança (MG) da S.S.V.P. e em segunda ficou determinado que o Conselho Particular de Boa Esperança (MG) da S.S.V.P. ficará completo pelas seguintes Conferências: São Sebastião, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Santo Antonio, Santo Inácio de Deus, Imaculada Conceição de Fiordelis, Santa Teresinha, Santa Maria, ficando a sede na Nossa Senhora de

Fátima, Nossa Senhora de Piedade (Distrito de Salitre
São Paulo Apostolo. Conselho Particular Santo
Agostinho de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P ficara com
posto pelas seguintes Conferencias: ~~São Joaquim~~,
Santa Efigenia, São Pedro, São Rafael, Santa Te-
rezinha, Nossa Senhora de Bom Despacho, São
José, Nossa Senhora da Luz, Nossa Senhora do
Santissimo Sacramento, Sagrado Coração de Jesu
São Gabriel. Conselho Particular Nossa Senhora
do Rosario de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P ficara
composto pelas seguintes Conferencias: São Ge-
raldo, Imaculada Conceição da Maria, Santa
Luzia de Meriske, Nossa Senhora da Gloria,
Nossa Senhora das Vitorias, Sagrado Coração de Deus,
Sagrado Coração, Santo Antonio de Lisboa, Nossa Se-
nhora Aparecida, São Francisco de Assis, São
Lazaro, Nossa Senhora da Guia, Santa
Cruz, (Distrito de Belem do Agostinho). O Conselho
Particular de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P. Con-
tinuará com a personalidade juridica e a-
dministração dos bens da S.S.V.P de Bom Des-
pacho - MG. O presidente do Conselho Central de
Luz, organizou a seguinte diretoria para o
Conselho Santo Agostinho de Bom Despacho (MG)
da S.S.V.P. Presidente: José Pinto Ferreira, Brasileiro
Casado, Comerciário: Vice Presidente: José Maria Bastos
Brasileiro, Casado, Militar reformado, Primeiro Se-
cretário: Avani de Faria e Silva, Brasileira, Viuva,
Professora. Segundo Secretario: Narcisio José de
Oliveira, Brasileiro, Casado, Comerciante. Primeiro
Tesoureiro: José Orlando Cardoso Martins, Brasileiro
Casado, Comerciante. Segundo Tesoureiro: João
Batista de Souza, Brasileiro, solteiro, Contabilista.

Para o Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho (MG.) da S.S.V.P. Comoreou a seguinte Diretoria: Presidente; Renato Lopes Cardoso, Brasileiro, casado. Contabilista. Vice-Presidente; Geraldo Magela da Silva, Brasileiro, Casado. Comerciante. Primeiro Secretário; Agostinho Antonio da Silva, Brasileiro, solteiro. radialista. Segundo Secretário: Maria Virginia Cardoso, Brasileira, solteira. telefonista aposentada. Primeiro tesoureiro: Jesus Francisco Costa, Brasileiro, Solteiro, funcionario Publico. Segundo tesoureiro: Jesus Lisboa de Siqueira, Brasileiro, Casado. Comerciante. Os quais empossarão o amendato de uma ano, em conformidade com o artigo 46 do regimento da S.S.V.P. O Conselho Particular de Bom Despacho (MG.) da S.S.V.P. Continuará com a mesma Diretoria que cumprirá ao incubrir o amendato para o qual foi eleito. O presente Disposição entrará em vigor a partir de um primeiro de janeiro de 1993. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com as orações litúrgicas, e eu Segundo Secretário Paulo Caetano de Oliveira, lavrei esta. Presente ata que vai ser assinada.

Bom despacho, 20 de janeiro de 1993

Francisco Vieira Neto

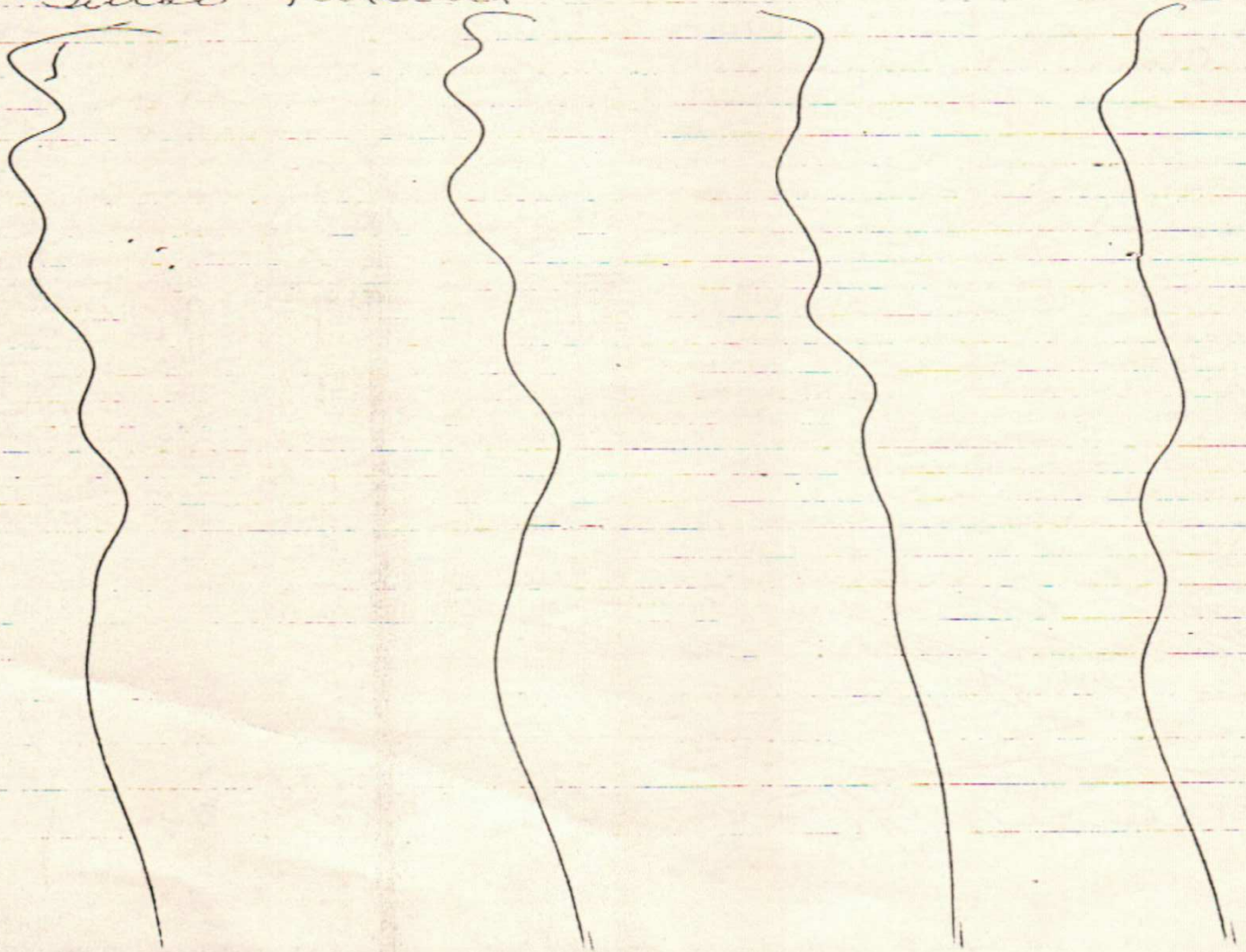
Paulo Caetano de Oliveira

Jesus Francisco da Costa Neto

Jesus Lisboa de Siqueira

Tarcisio José de Oliveira

Virgília Duarte de Silva
Ivany de Faria Silva
Maria Virginia Cardoso
Jesus Francisco da Costa
José Custódio dos Santos
Jacyra Lopes Costa
Ilda Pinto Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 49/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 23.06.97

Carlos Roberto Gontijo

Antonio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Saviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

OGB/